Prefeitura Municipal de São Vicente

ANEXO do Doc. n.º 1267

LEI Nº 751

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas vinte (20) bôlsas de estudo, como auxílio aos alunos das escolas mantidas pelo Município, que terminarem o curso em primeiro lugar e pretenderem freqüentar escolas de ensino médio.

Artigo 2º - O valor de dada bôlsa de estudo será de Cr$ 18.000,oo (dezoito mil cruzeiros) anuais.

Artigo 3º - Cada bôlsa vigorará por quatro anos, sendo cancelada por reprovação do beneficiado ou por conclusão do curso.

Artigo 4º - O estudante que desejar inscrever-se como candidato à bôlsa deverá apresentar à Prefeitura, até o dia 10 de Janeiro, o seu pedido de inscrição.

Artigo 5º - Sendo o número de candidatos superior ao de bôlsas instituídas, serão considerados vencedores os estudantes que tiverem obtido maior média.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 26 de Junho de 1961.

Orlando Intrieri

Prefeito Municipal

200 - 3.000 - 4 - 61 - 22x32